



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2024 - 039

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 17.966.201/0001-40, com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **Adelson de Almeida Magalhães**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.036.70, residente e domiciliado no Beco Epaminondas Fontes, nº 552, Bairro Jardim Indaia, Mirai-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA**, CNPJ N° 46.766.632/0001-61, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 386, Loja, Bairro Industrial, Ubá-MG, neste ato representado por sua Sócia Carolina dos Santos Magalhães Silva, Carteira de Identidade nº MG-17.759.192 SSP-MG, CPF nº 101.432.806-35, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias Municipais especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
029	BALDE PEDREIRO	GTX - GTX	UN	60,0000	7,7500	465,00
030	BALDE PRETO 12 LITROS PARA CONCRETO	GTX - GTX	UN	60,0000	8,6000	516,00
031	BANDEJA P/ PINTURA PLÁSTICA 23 CM	MX - MX	UN	48,0000	5,0000	240,00
032	BICO PARA TORNEIRA JARDIM 1/2 METAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	REA - REA	UN	46,0000	2,0000	92,00
044	BROCA 3/8 1º LINHA,CLASSE A	MTX - MTX	UN	94,0000	5,3500	502,90
045	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64 1ºLINHA,CLASSE A	MTX - MTX	UN	94,0000	1,3700	128,78
075	CAPS SOLDÁVEL 20MM	SHIVA - SHIVA	UN	70,0000	0,3700	25,90
077	CAPS SOLDÁVEL 32 MM	FLEV - FLEV	UN	70,0000	1,5500	108,50
089	CHAVE INGLESA Nº 10	TOMPSON - TOMPS	UN	5,0000	36,6200	183,10
090	CHAVE REGULAVEL INGLESA 12 POLEGADAS 300MM 1º LINHA,CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	5,0000	51,2500	256,25
096	COLA EPOXI NORMAL 100GR	PTEC - PTEC	UN	30,0000	6,6000	198,00
101	COLA UNIVERSAL 1KG	UNIPEGA - UNIPE	UN	65,0000	14,7000	955,50
102	COLA VEDA JUNTA (73G) - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA CLASSE A	BRASCOLA - BRAS	UN	70,0000	6,1000	427,00
105	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 50 CM 1º LINHA,CLASSE A	KTEL - KTEL	UN	70,0000	13,5000	945,00
106	CONE SINALIZADOR BRANCO E LARANJA 75CM 1º LINHA,CLASSE A	KTEL - KTEL	UN	70,0000	31,7000	2.219,00
112	CREMONA	LOTH - LOTH	UN	60,0000	18,7500	1.125,00
121	CURVA PVC 1 ½ X 45º - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	FLEV - FLEV	UN	60,0000	2,9000	174,00
122	CURVA ROSCA 1 1,5 - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	FLEV - FLEV	UN	50,0000	2,9000	145,00
126	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - PRODUTO DE 1ºLINHA, CLASSE A	MX - MX	UN	20,0000	9,7500	195,00
127	DISCO CERÂMICA 1º LINHA,CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	8,7500	175,00
130	DISCO DE MADEIRA 48 DENTES - PRODUTO PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	23,6000	472,00
132	DOBRADIÇA DE PORTA	SILVANA - SILVA	UN	70,0000	1,7500	122,50
133	DOBRADIÇA DE PORTEIRA	GAGRO - GAGRO	UN	50,0000	7,5000	375,00
136	EMENDA 32 - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	PB - PB	UN	70,0000	1,6200	113,40
137	EMENDA P/ MANGUEIRA 1/2 COMUM	PB - PB	UN	50,0000	0,7500	37,50
149	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4 X 4 EM AÇO E ALUMÍNIO 16 DEGRAUS	REISAN - REISAN	UN	15,0000	700,0000	10.500,00
151	ESPAÇADOR CERÂMICA PACOTE COM 100 UNIDADES	GRAP - GRAP	PCT	75,0000	1,8500	138,75
152	ESPATULA DE AÇO 10 1º LINHA,CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	5,5000	110,00
153	ESPATULA DE AÇO TEMPERADO CABO DE MADEIRA 1º LINHA,CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	4,1200	82,40
154	ESPÁTULA PLÁSTICA	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	2,0000	40,00
173	FIXADOR PARA CAL	FIXCALL - FIXCA	UN	170,0000	0,9500	161,50
174	FOICE - PRODUTO DE 1º LINHA, CLASSE A	TRAMONTINA - TR	UN	50,0000	23,6000	1.180,00
175	FORMICIDA C/ 500GRS PCT	INTERFINA - INT	PCT	240,0000	5,6500	1.356,00
176	GANCHO C/BUCHA 08	ISER - ISER	UN	200,0000	0,4500	90,00
328	REGISTRO COPASA 1º LINHA, CLASSE A	FABRIMAR - FABR	UN	60,0000	21,8500	1.311,00
349	SERRINHA DE FERRO AMARELA 1º LINHA, CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	3,1200	62,40

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

350	SERROTE - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	TOMPSON - TOMPS	UN	20,0000	27,5000	550,00
352	SIFÃO SANITÁRIO CONVENCIONAL - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	SSUPER - SSUPER	UN	60,0000	2,8200	169,20
355	TALHADEIRA MARTELETE	MTX - MTX	UN	20,0000	11,2500	225,00
370	TELA MOSQUITEIRO 1,20 ALTURA	TUTI - TUTI	M	330,0000	3,3500	1.105,50

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

hipóteses previstas no item 19.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06/2024; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.4. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 06/2024.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

8. FORO

8.1 É eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Miraí (MG), 17 de julho de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Miraí

COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA - CONTRATADA
Sócia: Carolina dos Santos Magalhães Silva
CPF Nº: 101.432.806-35

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

A presente ATA está de acordo com as normas previstas na Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 17 de julho de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024 - 039, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 17 de julho de 2024.

MAURELI FREITAS DA SILVA
Agente de Contratação